



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

## AUTÓGRAFO Nº 59/2025

### PROJETO DE LEI Nº. 44/2025 - EXECUTIVO.

*"Dispõe da criação do Fundo Municipal de Solidariedade do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo e dá outras providências."*

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade de Alvinlândia/SP.

**Art. 2º** O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

**Parágrafo Único.** Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

I- Arrecadar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades do terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;

II- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

III- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais; e,



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

IV- Promover a articulação entre as entidades públicas e as entidades do terceiro setor que tenham por finalidade institucional a promoção de ações assistenciais.

**Art. 3º** O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa escolhida pelo Prefeito.

**Parágrafo Único** - A Administração Pública poderá disponibilizar um servidor público para exercer funções administrativas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 4º** Fundo Social de Solidariedade será orientado por um conselho Deliberativo composto de 08(oito) membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

- a) 04 (quatro) representantes das entidades sociais ou clubes de serviços estabelecidos no Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município;
- c) 01 (um) representante do Gabinete;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades ou órgãos que representem e terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

**Art. 6º** As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

**Art. 7º** Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade - FSS:

- a) contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
- b) auxílios, subvenções ou doações concedidos pela União, Estados ou outras entidades de direito público;
- c) rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;
- d) quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- e) dotações próprias do orçamento municipal.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal Social de Solidariedade", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Alvinlândia, destinados ao Fundo Municipal Social de Solidariedade, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 8º** O Fundo Municipal Social de Solidariedade será gerenciado pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados às pessoas e famílias em vulnerabilidades.



# **Câmara Municipal de Alvinlândia - SP**

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"**

**CNPJ 49.887.516/0001-99**

*Simpatia do Centro Oeste*


**Art. 9º** O FSS contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, com os quais poderá celebrar convênios para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

**Art. 10º** Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o FSS do Município, observada a finalidade para que foi constituído e obedecidas as disposições legais referentes à matéria.

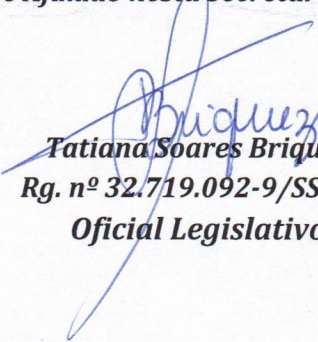
**Art. 11º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 879 de 01 de setembro de 1983.

***Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA".***

***ALVINLÂNDIA, 21 DE OUTUBRO DE 2.025.***

  
**Everton Aurélio Cardoso Gomes**  
**Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP**  
**Presidente da Câmara**

***Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.***

  
**Tatiana Soares Briquezi**  
**Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP**  
**Oficial Legislativo.**